



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº /SGAF/2023

A Prefeitura de São José dos Campos vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº /SGAF/2021**, na **MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO OPERACIONAL, REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL**, pelo tipo de MENOR CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.079/04, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.074/95, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser protocolados no Departamento de Recursos Materiais, situado à Rua José de Alencar nº 123 - 1º andar – sala 03 do Paço Municipal.

Os envelopes deverão ser entregues até às 09h00 do dia de de 2023.

Observada a inversão de fases, art. 18-A da Lei nº 8.987/95, o início da abertura dos envelopes será às 09h00, do dia de de , na Sala de Abertura de Licitações.

1 - OBJETO

1.1. A presente licitação visa a escolha da melhor proposta (MENOR VALOR MENSAL DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA) para a **concessão patrocinada, por prazo determinado de 25 anos, administração, gestão operacional, realização das obras de reforma, exploração comercial e manutenção** do imóvel denominado MERCADO MUNICIPAL, sob as condições de que a concessionária revitalize, opere e explore o imóvel público às suas expensas, conforme especificações constantes neste Edital, no ANEXO I – Termo de Referência e todos os demais ANEXOS.

2 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

2.1.1. Essa licitação será processada e julgada em duas fases, sendo a primeira de julgamento das propostas, e a segunda de habilitação, por uma COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

2.1.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada por cartório competente em ambos os lados

2.1.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução e liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública.

2.1.3. Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

2.2. É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

3.1. Serão admitidas na presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, as empresas ou consórcios de empresas, na forma estabelecida no presente Edital.

3.1.1. Admitido consórcio entre empresas nacionais, empresa nacional e empresa estrangeira em funcionamento regular no Brasil;

3.2. A participação de empresas em consórcio atende o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, observadas as condições:

3.2.1. Para a participação sob a forma de consórcio, deverá ser apresentado **no envelope dos documentos de habilitação, termo de compromisso** na forma de **DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**, com indicação de cada empresa consorciada e da EMPRESA LÍDER, firmada por todas as consorciadas indicando com clareza e precisão:

- I. Que estão cientes do impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente;
- II. A empresa líder é a administradora do consórcio e representante das consorciadas, e que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE e com os demais órgãos eventualmente relacionados com a atividade do objeto da presente licitação;
- III. O compromisso de que as empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação como na de execução do CONTRATO;

- IV. O compromisso, no caso de a proponente ser a vencedora, de promover, **antes da celebração do CONTRATO, em atendimento ao previsto no art. 33, §2º da Lei 8.666/93**, a CONSTITUIÇÃO E REGISTRO DO CONSÓRCIO que se sub-rogará, automaticamente em todos os direitos e obrigações do consórcio;
- V. Que o consórcio uma vez constituído, nos termos no inciso III, será o responsável técnico por todas as etapas técnicas, desde a concepção do projeto até a entrega definitiva do objeto;
- VI. Que o termo de compromisso firmado entre as empresas participantes do consórcio, outorga à empresa líder, poderes para responsabilizar-se por todas as integrantes, sob os aspectos técnicos e administrativos;
- VII. O percentual de participação de cada uma das empresas no consórcio;
- VIII. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização do Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

3.3 A representação oficial do consórcio, neste procedimento licitatório, caberá à empresa líder que indicará formalmente o seu representante autorizado, na forma estabelecida neste Edital;

3.4. A indicação da empresa líder, administradora do consórcio e representante das consorciadas, a qual ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE e com os demais órgãos eventualmente relacionados com a atividade do objeto da presente licitação, será feita de forma expressa no próprio documento referido no item 3.3. deste Edital.

3.5. Nos termos do art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 8.987/95, empresa líder do consórcio é a responsável perante o PODER CONCEDENTE pelo cumprimento do CONTRATO de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

3.6. São condições indispensáveis da empresa líder pelo consórcio:

- I. Ser empresa nacional;
- II. Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e
- III. Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar CONTRATOS e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.
- IV. A empresa líder deverá ter participação majoritária no consórcio;

3.7. Será vedada a participação de empresas, isoladamente ou em forma de consórcio, quando:

- I. Forem declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar e contratar, por ato do Poder Público;
- II. Estiverem em processo de concordata (requerida ou em curso), de falência deferida ou autofalência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

3.7.1. Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

3.8. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.9. As interessadas deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o CONTRATO, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial.

4- DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

4.1. As receitas acessórias estão descritas no ANEXO I – Termo de Referência e no ANEXO IA - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica Referencial deste EDITAL.

5 – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1. O Edital completo da presente licitação poderá ser adquirido pelo interessado junto ao Departamento de Recursos Materiais da PSJC, situado à rua José de Alencar nº 123 - 1º andar - Sala 03 - Paço Municipal - **Telefones: (12) 3947-8250 / 3947-8561**, mediante o pagamento, por meio de guia de recolhimento da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, da importância de R\$ 5,00 (cinco reais) ou gratuitamente pela Internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sjc.sp.gov.br>.

5.2. Informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Materiais, desde que requeridas por escrito e mediante **protocolo**, até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido entre 8h15 e 16h30 ou pelo e-mail drmcd@sjc.sp.gov.br.

5.3. Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

5.3.1. A impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, interpondo-se formalmente as razões no endereço acima, mediante protocolo no horário compreendido entre 8h15 e 16h30 ou pelo e-mail drmcd@sjc.sp.gov.br.

6 – PRAZOS – PROPOSTAS E DOCUMENTOS

6.1. Os licitantes deverão protocolar, na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, no endereço, na data e até o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, a proposta e a documentação correspondentes a sua participação, em 2 (dois) envelopes, sendo que toda a documentação deverá, preferencialmente, ser relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital. Os envelopes deverão conter o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação, e deverão ser fechados e numerados:

- I. Envelope nº 1 - PROPOSTA, e
- II. Envelope nº 2 - DOCUMENTOS.

6.2. ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

6.2.1. Somente serão consideradas as propostas comerciais que abranjam a TOTALIDADE DO OBJETO, nos exatos termos deste Edital.

6.2.2. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta comercial, sob pena de desclassificação.

6.2.3. A Proposta deverá ser formulada em uma via, datilografada ou impressa, datada e assinada pelo seu representante legal, sem emendas e borrões, contendo:

- I. Razão social, CNPJ e endereço da proponente, bem como o número da presente licitação e horário;
- II. VALOR MENSAL DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, com duas casas decimais após a vírgula, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, conforme ANEXO II - Modelo de Proposta.
- III. Validade da proposta, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta;

6.2.4. A Proposta Comercial deverá considerar:

- I. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionadas com a perfeita e integral execução do CONTRATO, objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, consultorias, etc., necessários para a execução do Objeto da Concessão;
- II. Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude do Objeto da Concessão;
- III. O prazo da Concessão;

- IV. Os BENS REVERSÍVEIS, nos termos das condições fixadas em CONTRATO.
- V. As demais obrigações deste Edital, do CONTRATO e dos respectivos ANEXOS.

6.2.4.1. Valor máximo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA TOTAL será de R\$ 3.459.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil reais); não sendo aceito valor superior a este, que será pago em 12 parcelas mensais conforme ANEXO II - Modelo de Proposta

6.3. ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS

Os documentos exigidos no envelope nº 2 são:

6.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores;

6.3.3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

6.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

6.3.5. No caso de consórcio, deverão ser apresentados, os documentos abaixo relacionados:

- I. Comprovação de compromisso público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- II. Indicação da empresa líder do consórcio;
- III. Apresentação dos documentos exigidos individualmente para cada consorciado;
- IV. Declaração, firmada por todas as consorciadas, de que estão cientes do impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente;
- V. Compromisso de que, no caso de a proponente ser a vencedora, se obriga a promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição e registro do consórcio que se sub-rogará, automaticamente em todos os direitos e obrigações do consórcio.
- VI. Declaração de que as empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação como na de execução do CONTRATO.

VII. Indicação do percentual de participação de cada uma das empresas no consórcio.

6.3.5.1. No caso de consórcios, todas as empresas integrantes deverão apresentar, individualmente, os documentos de habilitação.

6.3.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do CONTRATO;

6.3.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.7. Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:

6.3.7.1. Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, atualizada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 682/2019.

6.3.7.2. Estadual (no mínimo, no que se refere ao ICMS), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.3.7.3. Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

6.3.8. Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

6.3.9. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

6.3.9.1. Se o licitante for sociedade não empresária, a certidão deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

6.3.9.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.3.10. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.3.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.3.11.1. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

6.3.11.1.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$\text{QLG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

Onde:

AC é o ativo circulante

RLP é o realizável em longo prazo

PC é o passivo circulante

ELP é o exigível em longo prazo

6.3.11.1.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$\text{QLC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante

PC é o passivo circulante

6.3.12. O resultado de cada uma das operações indicadas nos **itens 6.3.11.1.1.; 6.3.11.1.2.** deverá, individualmente, ser igual ou superior a 1 (um).

6.3.13. Para efeito de qualificação técnica, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo licitante individual ou, no caso de consórcios, por pelo menos um dos seus integrantes, a comprovação de aptidão para o desempenho da atividade OBJETO da presente LICITAÇÃO, por meio da apresentação de CONTRATOS firmados ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) que o licitante possui experiência:

- a) Na administração, operação, gerenciamento e manutenção de empreendimentos com as mesmas características do MERCADO MUNICIPAL ou outros empreendimentos comerciais, tais como centro de compras ou serviços, com área construída de, no mínimo, 1.599 m² (mil e noventa e quatro metros quadrados); ou,
- b) Na exploração de espaços relativos à área locável, equivalente no mínimo à 844 m² (oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados).

6.3.13.1. Para efeito da comprovação a que se refere o item 6.3.13 admitir-se-á somatório de atestados.

6.3.13.2. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que comprovem de modo inequívoco a transferência definitiva de acervo técnico.

6.3.13.3. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do licitante, os atestados emitidos em nome de controlada, controladora ou de entidade(s)

sujeita(s) ao mesmo controle, sejam nacionais ou estrangeiras, desde que acompanhadas de documentos comprobatórios da experiência atestada.

6.3.13.4. Na hipótese de utilização, por um licitante, de atestados emitidos em nome de controlada, controladora ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle, deverá ser realizada declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas.

6.3.13.5. O(s) atestado(s) deve(m) apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original ou em cópia autenticada, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Atividades a que se refere;
- b) Local da realização das atividades a que se refere, com especificação do tipo e área do empreendimento;
- c) Qual a área locável em m² no caso de administração e exploração de espaços comerciais;
- d) Percentual de participação do licitante no empreendimento a que se refere, quando for o caso;
- e) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;
- f) Descrição das atividades exercidas no consórcio pelo licitante, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio.

6.3.13.6. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência da comissão de licitações destinada a averiguar a qualificação técnica do licitante, nos termos deste edital, sendo que o não atendimento dos requisitos do edital implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

6.3.13.7. O licitante deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes. Em nenhuma hipótese tais documentos comprobatórios substituirão os atestados.

6.3.14. Para consórcio: referente aos **itens 6.3.13.**, basta que a comprovação seja atendida por apenas uma das consorciadas.

6.3.15. VISITA SEM AGENDAMENTO: Declaração do licitante de que vistoriou o local da obra e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme ANEXO III (**Salientamos que não haverá acompanhamento técnico do Município e não é necessário agendar a visita**).

6.3.15.1. Endereço: MERCADO MUNICIPAL

O MERCADO MUNICIPAL está localizado na Travessa Chico Luiz, 57 - Centro, São José dos Campos - SP, CEP 12210-210.

6.3.16. O licitante é o único responsável pela análise direta das condições do objeto desta Concessão, podendo ser realizada VISITA TÉCNICA às instalações dos locais dos próprios públicos que fazem parte do objeto desta licitação, destinada à verificação das condições, natureza, e à mensuração dos materiais e equipamentos necessários para a execução do CONTRATO.

6.3.17. A VISITA TÉCNICA tem como objetivo exclusivo permitir aos interessados colher os subsídios técnicos que a seu critério e entendimento sejam os necessários e suficientes para a elaboração de sua Proposta, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade ao Município / PODER CONCEDENTE em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da Visita Técnica.

6.3.17.1. A realização de VISITA TÉCNICA não é condição obrigatória para participação na licitação, reputando-se, porém, que a Proposta e os Documentos de Habilitação foram elaborados com perfeito conhecimento pelo licitante das Áreas dos Próprios Públicos e do estado em que se encontram, e que em razão disto não poderão invocar qualquer insuficiência de dados como óbice para a plena execução do CONTRATO.

6.3.18. Declaração expressa e sob as penas da lei (**ANEXO IV**), de que:

a) A empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;

d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

e) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;

f) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.

6.3.18.1. Declaração expressa e sob as penas da lei, de que na condição de Contratada a CONCESSIONÁRIA manterá seguros pertinentes e suficientes para garantir a indenização ao segurado por danos, não intencionais, corporais e / ou materiais causados a terceiros ou ao patrimônio, nos termos deste Edital e do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3.19. O licitante ME/EPP deverá apresentar ainda **termo específico firmado por representante legal, declarando ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V)** e deverá conter expressamente que não existem ocorrências pendentes que possam conduzi-la ao seu desenquadramento dos artigos 42 a 49 da **Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016 e demais atualizações.**

6.3.20. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura de São José dos Campos do licitante, em atividade compatível com objeto da presente licitação, substituirá os documentos relacionados nos itens **6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.3.4, 6.3.6, 6.3.7, 6.3.8, 6.3.9 e 6.3.10**, desde que atestadas as validades destes mesmos documentos no certificado antes referido.

6.3.21. É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no artigo 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

6.3.22. Nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o CONTRATO (**modelo – ANEXO VI**). Quando não se tratar o seu representante legal nos termos do CONTRATO social, além da documentação mencionada, deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura do mesmo.

6.3.23. A não apresentação da documentação referente ao **item 6.3.22.** não inabilitará o licitante, ficando facultado ao Município elaborar CONTRATO em nome do representante legal da empresa, constante do CONTRATO social.

6.3.24. Os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por **cópia previamente autenticada** nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”.

6.3.25. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos.

6.3.25.1. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

6.3.25.2. Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.

6.3.26. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar junto à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças do Município de São José dos Campos, obrigatoriamente, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos constantes nos **itens 6.3.7. e 6.3.8.**, e trabalhistas, **item 6.3.10.**, durante toda a execução do CONTRATO até a sua total liberação.

6.3.27. No caso de consórcios, todas as empresas integrantes deverão apresentar, individualmente, os documentos de habilitação relacionados neste **item 6.3.**

6.3.27.1. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, este último, na proporção da respectiva participação no consórcio, com a finalidade de atingir os limites fixados neste Edital.

6.3.28. Considerando a Instrução Normativa RFB Nº 1863 de 27/12/2018, alterada pelas Instruções Normativas n.º 1895 de 27 de maio de 2019 e n.º 1897 de 27 de junho de 2019, a regularidade dos licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da resolução antes mencionada.

7 – ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Abertura dos envelopes nº 1 (um) - PROPOSTA.

7.1.1. No dia e horário estabelecidos, em sessão pública, serão abertos os envelopes de nº 1 – PROPOSTAS, pela Comissão de Licitações da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, do Município de São José dos Campos, ato que se dará na Sala de Licitações, à Rua José de Alencar nº 123 - 1º andar do Paço Municipal, nesta cidade.

7.1.2. O envelope nº 2 (dois) contendo os documentos de habilitação de acordo com o **item 6.3.**, será aberto em ato público, após a abertura dos Envelopes de nº 1 (Propostas), da proponente mais bem classificada, obedecendo aos prazos legais ou da recusa citada em Ata dos participantes interpirem recurso.

7.1.3. De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada por todos representantes credenciados e pela Comissão de Licitações.

7.1.3.1. Os representantes credenciados também rubricarão as propostas apresentadas

7.1.3.2. As propostas econômicas serão avaliadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO. Avaliadas as propostas econômicas, as licitantes serão classificadas ou desclassificadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

7.2. Na classificação das propostas, será levado em conta o **MENOR VALOR MENSAL DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DO PODER CONCEDENTE**, com duas casas decimais após a vírgula, a ser paga na forma do ANEXO VII.

7.3. Critério de desempate:

7.3.1. Empate real - conforme artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e sorteio público.

7.3.2. Empate ficto - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, obedecido o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.2.1. A ME ou EPP classificada nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será convocada para, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, apresentar **nova proposta com preço inferior** àquela que foi submetida ao desempate, sob pena de preclusão.

7.3.3. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, salvo disposição da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. A análise, julgamento e aprovação das propostas serão realizadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

7.5. A concomitante Adjudicação e Homologação serão realizadas pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças.

7.6. Serão desclassificadas as propostas:

- I. que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, incluindo seus ANEXOS;
- II. com oferta de valor superior ao máximo estabelecido no Edital.

7.7. Não sendo possível promulgar o resultado do julgamento das propostas no mesmo dia em que se der a abertura dos envelopes, ele será divulgado por publicação conforme **item 22** deste Edital.

8 – ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO

8.1. Abertura dos envelopes de Nº 2 - DOCUMENTOS.

8.1.1. O envelope nº 2 (dois), contendo a habilitação ordenada pelo licitante mais bem classificado, será aberto em ato público, após a abertura e julgamento das Propostas - Envelopes de nº 1 (Propostas), obedecendo aos prazos legais ou da recusa citada em Ata, dos participantes interpor recurso.

8.1.2. Não sendo possível promulgar o resultado da habilitação no mesmo dia em que se der a abertura dos envelopes, o resultado será divulgado por publicação conforme **item 22** deste Edital.

8.1.3. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, o licitante por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

8.1.4. Será considerado inabilitado o licitante que não atender ao disposto no item 6.3 deste Edital ou vier a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, ou ainda, em desacordo com o disposto pelo **subitem 6.3.6.1.**, sem a prévia autenticação como determina o **item 6.3.24.**

8.1.5. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas o PODER CONCEDENTE poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação em sessão pública de novos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou PROPOSTAS CORRIGIDAS das causas de suas inabilitações ou desclassificações, conforme disposto no art.48 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – DOS PRAZOS

9.1. A Concessão terá o prazo de 25 (vinte e cinco) anos, com CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE prevista em R\$ 3.459.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil reais), sujeita ao julgamento consoante critérios definidos neste Edital.

9.1.1. O início da administração, gestão operacional, exploração e manutenção do MERCADO MUNICIPAL, ocorrerá consoante determinação da Ordem de Início de Operação (O.I.O.), emitida pelo PODER CONCEDENTE após a assinatura do CONTRATO.

9.2. Fica determinado que toda e qualquer despesa assumida deverá ser honrada e paga pela CONCESSIONÁRIA, prevalecendo o princípio da competência para a configuração da assunção do compromisso.

9.3. O PODER CONCEDENTE assumirá toda a Administração do MERCADO MUNICIPAL na primeira hora do dia seguinte ao dia do encerramento da concessão.

10 – DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

10.1. A sociedade empresária vencedora do certame deverá constituir, até a data da assinatura do CONTRATO, uma nova Sociedade de Propósito Específico, que irá sub-rogá-la em todas as obrigações e direitos assumidos no CONTRATO decorrente desta licitação, permanecendo, no entanto, solidariamente responsável pela obrigação de entrega do objeto licitado, inclusive em relação às penalidades previstas para o caso de mora ou descumprimento.

10.1.1. A Sociedade de Propósito Específico deverá ter sede e foro no Município de São José dos Campos.

10.2. A constituição da Sociedade de Propósito Específico observará os seguintes requisitos:

10.2.1. Finalidade exclusiva de cumprir com o objeto desta licitação, nos termos do referido compromisso;

10.2.2. Denominação, organização e objeto da futura Sociedade de Propósito Específico, inclusive com a participação acionária/social atribuída a cada sócio;

10.2.3. Obrigatoriedade de integralização de capital no valor mínimo de R\$ 2.645.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais);

10.2.3.1. O valor do capital da SPE deverá ser superior ao valor estimado para o investimento obrigatório, deduzido o valor total da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA da proposta vencedora do certame, adicionado a estimativa de valor necessário para operação durante 12 meses.

10.2.4. Apenas pessoas jurídicas poderão integrar a Sociedade de Propósito Específico constituída sob a forma de sociedade limitada, sendo que todas elas obrigatoriamente

deverão manter, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação fiscal e trabalhista previstas neste edital.

11 – DA EXECUÇÃO

11.1. O licitante vencedor deverá executar os serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas e nos termos **deste Edital e seus ANEXOS**.

11.1.1. O início da administração, gestão operacional, exploração e manutenção do MERCADO MUNICIPAL ocorrerá consoante determinação da Ordem de Início de Operação (O.I.O.), que será emitida pelo PODER CONCEDENTE após a assinatura do CONTRATO.

11.1.2. A Ordem de Início de Operação (O.I.O.) será expedida pela Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, em até 90 dias a contar da data da assinatura do CONTRATO.

12– DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PELO PODER CONCEDENTE

12.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA à CONCESSIONÁRIA, será repassado mensalmente pela Prefeitura de São José dos Campos, conforme cronograma no ANEXO VII.

12.1.1. O equacionamento financeiro da execução do CONTRATO ficará exclusivamente a cargo da CONCESSIONÁRIA, que não poderá contar com recursos financeiros adicionais, nem garantias do PODER CONCEDENTE, além daqueles previstos no edital e no CONTRATO.

13 – DOS SEGUROS.

13.1. Além dos seguros a que está por lei obrigada, a CONCESSIONÁRIA contratará até o início da operação integral dos serviços e atividades inerentes às atividades do bem concedido e manterá em vigor ao longo da execução do Objeto, o Seguro de responsabilidade civil visando à cobertura de danos materiais e morais impostos a terceiros, usuários ou não, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência da CONCESSIONÁRIA, de seus agentes.

13.1.1. O serviço objeto da CONCESSÃO não poderá ser iniciado sem que a CONCESSIONÁRIA comprove ao PODER CONCEDENTE que a apólice do seguro exigido se encontre em vigor e com as devidas coberturas.

13.2. Após a conclusão dos investimentos necessários previstos no CONTRATO e seu ANEXO ÚNICO, a CONCESSIONÁRIA contratará seguro para cobertura total de dano aos imóveis em suas áreas externas e internas, pisos, dos equipamentos, do mobiliário, causados por roubo, furto, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas e outros acidentes.

13.3. As apólices deverão prever como beneficiário o PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência da CONCESSÃO e garantindo nas apólices de seguro, a cobertura total em caso de sinistro.

13.4. Os valores das apólices deverão ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

14 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O CONTRATO a ser firmado, cuja minuta (**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste Edital, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos CONTRATOS e às disposições de direito privado.

14.1.1. O CONTRATO prevê, em contrapartida ao cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações previstas neste, o direito de exploração da operação do MERCADO MUNICIPAL, observado, contudo, que a obtenção das receitas principais e das receitas acessórias dar-se-á por conta e risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA.

14.1.2. O valor do CONTRATO será de R\$ 27.062.000,00 (vinte e sete milhões, sessenta e dois mil reais), que corresponde ao valor estimado para execução das obrigações do CONTRATO, cumulado com os custos e despesas estimados durante todo o prazo da concessão.

14.1.2.1. Este valor é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da Concessão.

14.2. O licitante considerado vencedor será notificado por correspondência privada, para num prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação (ANEXO IX), assinar o respectivo CONTRATO, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.1. No caso do Consórcio deverá ser apresentada, antes da celebração do CONTRATO, a constituição e registro do Consórcio que se sub-rogará, automaticamente em todos os direitos e obrigações do consórcio.

14.2.1. A licitante na condição de ADJUDICATÁRIA como condição que antecederá a assinatura do CONTRATO, deverá comprovar a contratação de SEGURO, nos termos do Item 13 deste Edital.

14.2.3. O CONTRATO a ser formalizado terá sua assinatura presencialmente ou assinado eletronicamente pelo sistema Prefbook, localizado no sitio eletrônico da PSJC, contudo não sendo possível o eventual envio de minutas impressas para assinaturas fora da Prefeitura de São José dos Campos.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

14.4. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5. A Ordem de Início de Operação (O.I.O.) será expedida pela Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, em até 90 dias a contar da data da assinatura do CONTRATO.

14.5.1. O prazo para emissão da Ordem de Início de Operação (O.I.O.) poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado.

14.6. A Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico é o órgão credenciado pelo Município de São José dos Campos, para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao CONTRATO e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

14.7. Será admitida ao longo da execução do CONTRATO a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder as adequações que se fizerem necessárias, ou em face de eventuais alterações na legislação aplicável.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, será desempenhada pela Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, inclusive de entidades da administração indireta, nos termos da legislação e do CONTRATO, que terá como atribuições, entre outras:

- I. Zelar pelo cumprimento do CONTRATO sob sua responsabilidade;
- II. Adotar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados;
- III. Intimar a CONCESSIONÁRIA para dirimir falhas verificadas na execução da concessão, estabelecendo prazo pra a resolução dos problemas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA “in loco”, por meio de vistorias, quando julgar necessário;

15.2. No recebimento e aceitação do objeto do CONTRATO será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3. A fiscalização dos serviços inerentes às atividades do MERCADO MUNICIPAL prestada pela CONCESSIONÁRIA, relacionados nas especificações técnicas deste Edital ou normas técnicas à que se sujeitam as atividades intrínsecas à realização do objeto, será exercida pelo PODER CONCEDENTE, por meio de pessoal credenciado e devidamente identificado ou por entidade com ela conveniada.

15.4. Os agentes de fiscalização poderão determinar a paralisação do serviço, em situações de urgência ou de comprometimento da segurança do usuário, exigindo que a CONCESSIONÁRIA, em caráter preventivo adote todas as medidas cabíveis para a restauração da normalidade.

15.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer ao PODER CONCEDENTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pelo PODER CONCEDENTE, respeitados, quando houver, os prazos legais.

15.5.1. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE terá livre acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

15.6. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na operação do Mercado Municipal, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

15.6.1. A intervenção far-se-á por decreto do Município, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

16 – DAS BENFEITORIAS

16.1. A CONCESSIONÁRIA assegurará, ao longo de todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, que as obras, ações de investimento, reforma, restauração, construção, requalificação do uso e manutenção do imóvel, bem como sua utilização ocorram:

- I. Em conformidade com as determinações deste Edital e seus ANEXOS;
- II. Em conformidade com a Lei de Zoneamento Urbano do Município de São José dos Campos;
- III. Em conformidade com a legislação referente à preservação do patrimônio histórico, se aplicável ao caso;
- IV. Em conformidade com a Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
- V. Em conformidade com a Vigilância Sanitária do Município de São José dos Campos e o Código de Posturas Municipal;
- VI. Em conformidade com demais órgãos reguladores.

16.2. As reformas, reestruturações e adaptações realizadas pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser apresentadas e aprovadas junto ao PODER CONCEDENTE, e serão revertidas, no término do CONTRATO, ao patrimônio do PODER CONCEDENTE, sem direito à indenização, retenção ou remoção que acarrete dano aos imóveis.

16.2.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a aprovação de toda e qualquer reforma, reestruturação e adaptação a ser realizada no Mercado Municipal, junto aos órgãos do patrimônio histórico, quando necessária.

16.3. As publicidades na fachada do edifício deverão seguir as orientações do PODER CONCEDENTE.

16.4. A CONCESSIONÁRIA quando for o caso de reforma, reestruturação e adaptação, deverá apropriar o imóvel às normas técnicas, em especial àquelas relacionadas ao Tombamento e a segurança e combate a incêndio (Corpo de Bombeiros), estabilidade de estruturas, desempenho de edificações e acessibilidade, deverá ainda providenciar matrícula CEI para a obra, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nos termos da IN/INSS nº100, de 18 de dezembro de 2003.

16.5. Todos os serviços, mesmo os não explicitados nas especificações, todavia necessários à execução do CONTRATO, correrão por conta e serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

17 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Compete à CONCESSIONÁRIA entre outras atribuições previstas em CONTRATO, também:

- I. Manter, durante a vigência do CONTRATO, as qualificações técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e outras que permitiram a sua habilitação e qualificação relativamente à licitação que precedeu a assinatura do CONTRATO, para a consecução de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- II. Cumprir e respeitar as cláusulas e condições do CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- III. Cumprir as obrigações contidas no CONTRATO e no ANEXO ÚNICO, especialmente no Termo de Referência, mantendo o PODER CONCEDENTE informado a respeito das atividades executadas para tanto;
- IV. Adotar ações que tenham por foco durante todo o período da execução contratual a transformação do MERCADO MUNICIPAL em um centro de interesse e visitação, e reforçando-o como ponto de referência turística para a cidade e a região
- V. Elaborar todos os projetos executivos para os investimentos necessários previstos no item 7 do Termo de Referência.
- VI. Responsabilizar-se por todas as reformas, reestruturações e adaptações e qualquer serviço de instalação e montagem necessárias ao desempenho de suas atividades, no decorrer da vigência do CONTRATO;
 - A. Considerando que o Mercado de São José dos Campos é um patrimônio tombado, conforme Decreto - Lei Nº 25/1937, Decreto Municipal nº 6.668/89 e Lei Municipal nº 4.595/94 que define o imóvel como elemento de preservação EP-2, devem ser mantidas as características básicas de sua arquitetura.
 - B. Toda obra de reforma, reestruturação, adaptação e/ou modificação deverá ser apresentada junto aos órgãos de patrimônio histórico, e deverá ter a anuência do PODER CONCEDENTE.

- VII. É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover a adequação dos espaços, para as suas atividades, sem qualquer ônus presente ou futuro para o PODER CONCEDENTE;
- VIII. Manter a ÁREA DA CONCESSÃO constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;
- IX. Garantir que toda ÁREA DA CONCESSÃO esteja em conformidade com os padrões de acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, devendo estar de acordo com as legislações e com as normas aplicáveis, com as determinações do Código de Edificações e das normas técnicas aplicáveis, em especial as Leis Federais nº 10.098/00 e nº 13.146/15 , o Decreto Federal nº 5.296/04 e a NBR ABNT 9050:2015, ou outras que vierem a substituí-las, notadamente após a conclusão dos Investimentos necessários;
- X. Se responsabilizar pelo fornecimento de completa infraestrutura de energia, comunicação, água, gás, saneamento e quaisquer outras necessárias ao bom funcionamento e com qualidade correspondente aos objetivos do Mercado Municipal;
- XI. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do CONTRATO;
- XII. Assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência das atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros;
- XIII. Assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;
- XIV. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas no CONTRATO;
- XV. Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes, sempre que solicitado;
- XVI. Responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- XVII. É vedada a SUBCONCESSÃO do objeto contratado;
- XVIII. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados;
- XIX. Os CONTRATOS celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o inciso XVII reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE;

- XX. Os pagamentos de todas as despesas, exemplificativamente – de água, energia elétrica, telefone, gás, internet, encargos trabalhistas, taxas, seguros, reformas e manutenções do imóvel objeto da licitação, etc., deverão ser efetuados, pontualmente pela CONCESSIONÁRIA, diretamente nos órgãos recebedores, e a cópia dos respectivos comprovantes deverão ser entregues para o PODER CONCEDENTE sempre que solicitado.
- XXI. Conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica, ou término da sua vida útil, e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;
- XXII. Prover os serviços de zeladoria na forma, qualidade e quantidade necessárias ao bom funcionamento do Mercado Municipal, incluindo a execução de serviços de limpeza da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo o manejo adequado de resíduos sólidos produzidos;
- XXIII. Garantir o controle integrado em toda ÁREA DA CONCESSÃO de pragas que possam causar danos ou risco à saúde dos usuários, devendo, sempre que necessário, proceder a realização de desratização, dedetização ou demais procedimentos análogos;
- XXIV. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, higiene e do trabalho, cabendo à fiscalização aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- XXV. Caberá à CONCESSIONÁRIA, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE ou exigido pela legislação, providenciar todo e qualquer tipo de licença, alvarás ou certidões, junto aos órgãos competentes, inclusive o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- XXVI. Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (*compliance*);
- XXVII. Contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos do CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- XXVIII. Entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguros e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações, nos termos do CONTRATO;
- XXIX. Obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e custos envolvidos;
- XXX. Manter atualizados durante a vigência do CONTRATO, os documentos exigidos na habilitação e contratação;
- XXXI. Manter atualizadas todas as licenças, alvarás e autorizações, sempre que aplicáveis, junto aos órgãos responsáveis;
- XXXII. Informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO sejam retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus

- efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;
- XXXIII. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- XXXIV. Submeter ao PODER CONCEDENTE, para aprovação prévia, qualquer alteração nos projetos a serem elaborados relativo ao OBJETO da CONCESSÃO;
- XXXV. Comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;
- XXXVI. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatório com as queixas, reclamações, comentários e críticas dos USUÁRIOS recebidos pelo sistema 156, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.
- XXXVII. Publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 6.404/1976;
- XXXVIII. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iii) do cumprimento do indicadores de desempenho; (iv) das obras realizadas; (v) das atividades de manutenção; e (vi) outros dados relevantes;
- XXXIX. Manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS;
- XL. Manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das etapas de execução das obras;
- XLI. Buscar o menor impacto possível na visitação do Mercado Municipal, por parte dos USUÁRIOS, nos períodos em que o Mercado Municipal estiver passando por obras;
- XLII. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, incluindo-se a quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes e estágio das negociações e condições dos CONTRATOS de FINANCIAMENTO;
- XLIII. Cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas eventuais subcontratadas;
- XLIV. Atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- XLV. Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos (preposto), com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato (telefone, e-mail, endereço postal);
- XLVI. Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal, etc.), concessionárias

de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO do CONTRATO, firmando em nome próprio os requerimentos, protocolos, recursos e demais formas pertinentes, por força da delegação outorgada por meio da CONCESSÃO celebrada;

- XLVII. Manter em arquivo todas as informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas, a qualquer momento;
 - XLVIII. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;
 - XLIX. Prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência do OBJETO quando da extinção do CONTRATO, a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços;
 - L. Autorizar, sem custo, a realização de fotos e filmagens pelo Poder Público para fins não comerciais, de interesse público, desde que estas atividades não impactem no seu bom funcionamento e na execução do CONTRATO; e
 - LI. Autorizar, sem custo, a realização de reportagens e a reprodução de fotos e filmagens pela imprensa a título de jornalismo informativo nos MERCADOS, desde que estas atividades não impactem no seu bom funcionamento e na execução do CONTRATO.
 - LII. Findo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar os imóveis no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sem que haja qualquer compensação referente à utilização ou quanto aos bens ou benfeitorias de qualquer espécie, incorporadas aos imóveis;
- 17.2.** Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO, serão transmitidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO.
- 17.3.** A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e no CONTRATO, terá direito a:
- I. Explorar o OBJETO da CONCESSÃO com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas no CONTRATO e na legislação aplicável, e observada, para CONTRATOS e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela CONCESSIONÁRIA com qualquer PARTE RELACIONADA, a conformidade com as condições de mercado;
 - II. Receber a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens concedidos no prazo determinado e no estado em que se encontra;
 - III. Captar e gerir os recursos financeiros necessários à exploração do OBJETO;
 - IV. Fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do CONTRATO;
 - V. Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, nos termos da legislação e do CONTRATO;
 - VI. Fazer jus a decisões do PODER CONCEDENTE nos prazos estipulados;
 - VII. Indicar o horário de funcionamento do MERCADO, atendido o disposto no item 4 do Termo de Referência, respeitados todos os requisitos definidos pela regulamentação incidente e pelo CONTRATO e seus ANEXOS a respeito dos parâmetros de qualidade de prestação dos SERVIÇOS;
 - VIII. É facultada à concessionária, a exploração do “*naming rights*” do Mercado Municipal.

- A exploração deverá ser sempre na seguinte forma: “**Mercado Municipal – (nome escolhido a ser aprovado)**”.
 - O nome escolhido deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE para aprovação prévia.
- IX. Distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos no CONTRATO; e
- X. Explorar econômica e comercialmente o Mercado Municipal para obtenção de receitas previstas no termo de referência ou quaisquer outras receitas acessórias, desde que se trate de atividades que não impactem o seu bom funcionamento e a plena execução do CONTRATO de CONCESSÃO.

18 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE

18.1. Compete ao PODER CONCEDENTE entre outras previsões em CONTRATO:

- I. Transferir a posse do imóvel para a CONCESSIONÁRIA no dia seguinte à emissão da Ordem de Início das Operações (O.I.O.).
- II. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei a fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como do fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes;
- III. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- IV. Realizar a publicação resumida do instrumento de CONTRATO e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei.
- V. Analisar, propor adequações e aprovar todos os projetos executivos e suas eventuais modificações;
- VI. Responder pelas relações jurídicas mantidas e pela cassação das atuais permissões de uso até a data da celebração do CONTRATO, isentando a CONCESSIONÁRIA de quaisquer obrigações decorrentes dos referidos instrumentos e de suas eventuais rescisões;
- VII. Rescindir todos os CONTRATOS existentes até a emissão da Ordem de Início das Operações (O.I.O.), que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras na ÁREA DA CONCESSÃO;
- VIII. Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos anteriores emissão da Ordem de Início das Operações (O.I.O.), relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à emissão da Ordem de Início das Operações (O.I.O.), decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE;
- IX. Operar o Mercado Municipal até a data de emissão da Ordem de Início das Operações (O.I.O.) e assistir à CONCESSIONÁRIA na transição da operação;

- X. Fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações que lhe estejam disponíveis e sejam relevantes para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
- XI. Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo do CONTRATO;
- XII. Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;
- XIII. Acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;
- XIV. Analisar o nome escolhido para o “*naming rights*”, o qual somente será utilizado após sua prévia aprovação.
- XV. Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do CONTRATO, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- XVI. Comunicar por escrito qualquer falta, deficiência, ou não conformidades na execução dos SERVIÇOS, assim que identificados, para imediata correção pela CONCESSIONÁRIA;
- XVII. Comunicar por escrito qualquer solicitação de reparo ou reposição de infraestrutura, equipamentos ou qualquer solicitação/reclamação a respeito dos SERVIÇOS;
- XVIII. Exigir o pronto reparo pela CONCESSIONÁRIA de qualquer falha construtiva ou de funcionamento, sob pena de aplicação das penalidades previstas em CONTRATO.
- XIX. Encaminhar à CONCESSIONÁRIA as queixas, reclamações, comentários e críticas dos USUÁRIOS, referentes ao objeto do contrato, recebidos pelo sistema 156, ao preposto indicado na forma do Item 17.1. deste EDITAL.

19 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DOS BENS REVERSÍVEIS

19.1. Independentemente de interpelação judicial, a CONCESSÃO poderá ser extinta nas hipóteses previstas pela legislação federal aplicável

19.2. Aplicam-se ao CONTRATO, as previsões de extinção da CONCESSÃO de que trata o Art. 35 da Lei nº 8.987/95.

19.2.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;

- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação
- VI. Falência ou extinção da empresa concessionária.

19.3. O CONTRATO de CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

19.3.1. Na hipótese da ocorrência no **item 19.3**, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

19.4. Nos casos previstos nos incisos I e II do **item 19.2.1.** o PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes das indenizações que eventualmente possam ser devidas de parte a parte.

19.5. São bens reversíveis da CONCESSÃO, o prédio em que está instalado o Mercado Municipal, os “parklets” implantados pelo PODER CONCEDENTE nas suas vias laterais até a data da emissão da Ordem de Início de Operações (O.I.O.) e os demais bens eventualmente incluídos no Termo de Entrega dos Bens Reversíveis a ser firmado na data de emissão da Ordem de Início de Operações (O.I.O.), momento em que ocorrerá a transferência substancial dos riscos e benefícios decorrentes do controle do ativo.

19.5.1. O PODER CONCEDENTE emitirá Termo de Entrega dos Bens Reversíveis no mesmo dia da entrega da Ordem de Início de Operação (O.I.O.) à CONCESSIONÁRIA, momento em que ocorrerá a transferência substancial dos riscos, elencados no ANEXO X, e benefícios decorrentes do controle do ativo.

19.5.2 Toda e qualquer nova aquisição de bem do imobilizado ou intangível realizada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser registrada, e a qualquer momento o PODER CONCEDENTE poderá realizar inventário do imobilizado a fim de garantir a perfeita compatibilidade entre o registrado e existente.

19.5.2.1. Na eventualidade de vir a ser delegado à CONCESSIONÁRIA, no curso da execução contratual, objeto que contemple a necessidade de posse de bens móveis ou imóveis afetos à concessão, os respectivos bens reversíveis serão descritos no termo aditivo a ser formalizado.

19.5.3. Ao final da CONCESSÃO, todos os bens serão revertidos ao PODER CONCEDENTE, sobretudo os que obedecerem ao princípio da atualidade.

19.6. O PODER CONCEDENTE realizará inventário 06 (seis) meses antes do Término do CONTRATO de CONCESSÃO, relacionando todos os bens disponíveis e necessários ao funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, inclusive os investimentos realizados durante o período da CONCESSÃO.

19.6.1. Todos os bens revertidos e substituídos durante a vigência contratual deverão estar em condições adequadas de uso e conservação, por pelo menos mais 02 (dois) anos após o encerramento da CONCESSÃO, salvo os bens com vida útil inferior a este tempo.

19.7. O PODER CONCEDENTE deverá ser indenizado caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as condições aqui estabelecidas e o cálculo indenizatório será realizado consoante os mecanismos e parâmetros legais e jurisprudenciais.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente Edital permitirá a aplicação das seguintes sanções:

20.1.1 Multa de 1% (um por cento) do valor da licitação.

20.1.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

20.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

20.2 A sanção prevista no **subitem 20.1.1** acima poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas acima, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao ADJUDICATÁRIO.

20.3 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa, utilizarem documento falso ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a PROPOSTA COMERCIAL válida durante o prazo previsto neste Edital.

20.4 O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO, por meio, inclusive, de ajustes, combinação, devassamento do sigilo de propostas, ou de qualquer outro expediente indevido, ou que demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados, estará igualmente sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com respaldo no art. 88 daquele mesmo diploma legal, garantido, em qualquer caso, o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

20.5. Com fulcro nos artigos 86 e 87 a Lei Federal nº 8.666/93, o **PODER CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

20.5.1. advertência;

20.5.2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses e condições:

20.5.2.1. - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor relativo à parcela do cronograma físico, não cumprida;

20.5.2.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do cronograma físico financeiro não cumprida, no caso de inexecução parcial ou do previsto no CONTRATO quando não houver cronograma.

20.5.2.3. - 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de findo o prazo e não desocupado o MERCADO MUNICIPAL, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar multa no valor de 10% (dez por cento) do total do CONTRATO, além do pagamento mensal em dobro do aluguel enquanto perdurar a utilização extracontratual, além de outras penalidades previstas em Lei.

20.5.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

20.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.6. As sanções previstas nos subitens **20.5.1**, **20.5.3**. e **20.5.4**. poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem **20.5.2.**, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.7. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

- a)** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- b)** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

20.8. As Sanções previstas no **item 20** deste Edital, não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e demais legislação pertinente, observado quanto à caducidade o procedimento especial previsto no art. 38 da Lei Federal nº. 8.987/1995, notadamente nos seus parágrafos 4º e 5º.

21 - DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

- **ANEXO I** – Termo de Referência
- **ANEXO IA** – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica Referencial
- **ANEXO II** – Modelo de Proposta
- **ANEXO III** – Modelo de Visita Técnica
- **ANEXO IV** – Declaração
- **ANEXO V** – Modelo de Declaração para Empresas ME/EPP
- **ANEXO VI** – Dados para Assinatura do Contrato
- **ANEXO VII** – Cronograma da Contraprestação Pecuniária
- **ANEXO VIII** – Minuta do Contrato
- **ANEXO IX** – Termo de Ciência e de Notificação do Município de São José dos Campos.
- **ANEXO X** – Matriz de Riscos

22 - DA PUBLICIDADE

22.1. O Edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos, em jornal de grande circulação no âmbito estadual e/ou nacional.

22.2. A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no Diário Oficial do Estado e, facultativamente, por meios eletrônicos.

22.3. O andamento das licitações e os resultados dos julgamentos das fases licitatórias poderão ser acompanhados no site www.sjc.sp.gov.br, porém as informações oficiais são as constantes das publicações.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Município de São José dos Campos no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

23.1.1. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em ANEXO deste Edital.

23.1.2. Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

23.1.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no CONTRATO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que o PODER CONCEDENTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o PODER CONCEDENTE;

- e) Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONCESSIONÁRIA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONCESSIONÁRIA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

23.1.4. A CONCESSIONÁRIA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do PODER CONCEDENTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

23.1.5. O eventual acesso, pela CONCESSIONÁRIA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONCESSIONÁRIA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do CONTRATO e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

23.1.6. A CONCESSIONÁRIA cooperará com o PODER CONCEDENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

23.1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá informar imediatamente o PODER CONCEDENTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do PODER CONCEDENTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

23.1.8. A CONCESSIONÁRIA manterá contato formal com o PODER CONCEDENTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

23.1.9. A critério do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do CONTRATO, no tocante a dados pessoais.

23.1.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no CONTRATO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

23.2. A aceitação da proposta vencedora pelo Município obriga o seu proponente à execução integral dos serviços, objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro, seja por omissão.

23.3. Após a fase de habilitação, não poderá o licitante, desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município, conforme artigo 43, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

23.4. Pela elaboração e apresentação da Documentação e Proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

23.5. O licitante vencedor da presente licitação fica obrigado a executar integralmente, os serviços, ora licitados.

23.6. Ao apresentar suas propostas, os licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços propostos, inclusive no que se refere a responsabilidade técnica.

23.7. A simples apresentação das propostas pelos licitantes implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus ANEXOS.

23.8. A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentadas.

23.9. O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados eventualmente nesse sentido, será automaticamente excluído da presente licitação.

23.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

23.11. Os recursos administrativos referentes à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, protocolados pelo representante da interessada durante o horário de expediente da Prefeitura do Município de São José dos Campos, das 8h15 e 16h30, junto à Divisão de Protocolo, situada à rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal.

23.11.1. O licitante que desejar cópias do processo, para fins de interposição de recurso ou impugnação de recurso, deverá solicitar na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

– Departamento de Recursos Materiais - 1º andar – sala 03, anexando cópia de documentos que comprovem possuir poderes para representar a empresa, devendo preencher o requerimento e pagar a taxa referente ao valor da(s) cópia(s) autenticada(s).

23.11.2. A solicitação de cópias feita até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente bancário local poderá ser providenciada no mesmo dia, mediante taxa devidamente recolhida. Após este horário, a liberação das cópias será para o próximo dia útil.

23.12. Dos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes deste certame, representando os licitantes, será exigido o seu credenciamento mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, número de documento de identificação do credenciado, com declaração do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s), devidamente assinado, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

23.13. Essas autorizações deverão ser exibidas à Comissão de Licitações da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Recursos Materiais, do Município de São José dos Campos, pelos portadores, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

23.14. O documento solicitado poderá, a critério do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s), ser substituído por procuração pública.

23.15. Caso o participante não seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

23.16. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. (Lei Federal nº 8.666/93 - art. 4º).

23.17. Não será permitida a execução dos serviços licitados, sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva Ordem de Início de Operação (O.I.O.).

23.18. Correrão por conta exclusiva da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, ainda que criados em momento posterior a presente licitação.

23.19. É vedada a subcontratação total do Objeto contratado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada, por escrito, pelo Município.

23.19.1. A contratação de terceiros em regime de direito privado não configurará o instituto da SUBCONCESSÃO, nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com o PODER CONCEDENTE.

23.20. É vedada a execução do CONTRATO por pessoa jurídica diversa daquela originalmente participante do certame.

23.21. A Concessionária é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

23.22. A Concessionária é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

23.23. Para todas as questões suscitadas na execução do objeto contratado, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.24. O Município de São José dos Campos mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou ímprobos por parte de qualquer autoridade e servidor municipal, pelo telefone (12) 3947-8246 ou e-mail: audit@sjc.sp.gov.br.

23.25. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme item 22 e afixado no quadro de avisos do Departamento de Recursos Materiais.

São José dos Campos, de de .

Odilson Gomes Braz Júnior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças